

Situações em que não compete à CEUA analisar um projeto

A fim de esclarecer dúvidas de alguns pesquisadores, informamos que não é competência da CEUA analisar projetos que se enquadrem nas seguintes condições:

- 1- Projetos que já foram executados. A CEUA não emite parecer retroativo sobre protocolos experimentais finalizados e que não foram previamente analisados.
- 2- Projetos que envolvem o uso de animais invertebrados. Conforme prevê a Lei nº 11.794/2008, a CEUA analisa projetos relacionados ao uso de animais, não humanos, pertencentes ao filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*.
- 3- Projetos cuja experimentação animal e eutanásia ocorrerem em outra instituição. Cada instituição deve constituir CEUA própria para a avaliação de seus projetos de pesquisa/protocolos de ensino, conforme prevê a Lei nº 11.794/2008.
- 4- Projetos que preveem o uso de amostras biológicas obtidas de animais anteriormente eutanasiados. Nesse caso, deve-se seguir o disposto no capítulo VI, item 6.1.10 da Resolução Normativa Conceca nº 30: Se o material for proveniente de uma atividade de ensino ou de pesquisa científica, o pesquisador deve garantir que essa atividade foi aprovada pela CEUA pertinente. Caso o material não seja proveniente de uma atividade de ensino ou pesquisa (por exemplo: animais atropelados, sobras de amostras biológicas colhidas durante tratamento, cadáveres ou parte deles oriundos das atividades de matadouros, amostras coletadas ou animais mortos por serviços de vigilância sanitária) o pesquisador deve manter documentação que comprove a origem do material.